



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
DECRETO LEGIS. (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

DISPÕE sobre a sustação do decreto Nº 18.230/2019, editado pelo Poder Executivo Municipal de Teresina, que dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte”, na forma que especifica.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso suas atribuições legais que lhe confere o art. 21, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 49, V, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei orgânica é a constituição do município, promulgada pela Câmara Municipal de Teresina, atendendo aos princípios estabelecidos nas constituições Federal e estadual e criando as normas que devem nortear as vidas dos seus munícipes.

Considerando que a Lei Orgânica do município deve proporcionar os instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações da sociedade, de desenvolvimento do Município e de regulamentar seu funcionamento.

Considerando que o Art. 21 da Lei Orgânica do município de Teresina no seu inciso VI diz que é papel privativo da Câmara Municipal de Teresina sustar os atos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Considerando que o Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Teresina, no seu inciso X diz que é papel privativo da Câmara Municipal de Teresina, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder executivo, incluindo os da administração indireta.

Considerando por fim que o próprio Ministério Público Estadual, requereu a imediata suspensão do referido aumento, por constatar inconsistências nos cálculos realizados para definir a nova tarifa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 18.230/2019, da prefeitura municipal de Teresina, que dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo da capital, que a partir da promulgação do presente decreto Legislativo perde sua eficácia, deixando de regular matérias elencadas em seu texto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a janeiro de 2019 .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____/____/____


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT